



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL N° 43/98, de 22 de junho de 1998.

Concede auxílio financeiro à Comunidade Terapêutica Fazenda Renascer.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA RENASCER até o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) cada.

Parágrafo único. Esse auxílio financeiro somente poderá ser aplicado pela Entidade em suas finalidades básicas, quais sejam, a prevenção, recuperação e reinserção social de dependentes químicos e alcóolicos, bem como o apoio às famílias afetadas pelo problema, compreendendo a aquisição de alimentação, material de limpeza e higiene pessoal.

Art. 2° Para a concessão do auxílio referido no artigo 1°, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na seguinte Dotação Orçamentária:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

12.01.15.81.0314.159 SUBVENÇÃO À COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA RENASCER.

3231 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 21.600,00
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	R\$ 21.600,00

Art. 3° Servirá de recurso para atender a despesa prevista no artigo anterior o cancelamento de parte da seguinte Dotação Orçamentária:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

12.01.11.62.3463.122 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

4332 - CONTRIBUIÇÃO PARA DESPESA DE CAPITAL	R\$ 21.600,00
TOTAL DO CANCELAMENTO	R\$ 21.600,00

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal n° 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.L. n° 79/124/98



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...

Art. 4º Fica a Entidade obrigada a fornecer à Secretaria de Planejamento do Município, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, balancete mensal e comprovação da despesa com manutenção.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos vinte e dois (22) dias do mês de junho do ano de 1998.


JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal


ROBERTO TESSMANN

Secretário de Planejamento

Registre-se e Publique-se.


JOSÉ ELI TELES SILVEIRA

Secretário de Administração